



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS (CASCALHO, PEDRAS, AGREGADO DE CASCALHO MISTO), DESTINADOS AO REVESTIMENTO DE LEITO DE ESTRADAS DE TERRA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC. COMPLEMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 89/2026.

FORNECEDOR CREDENCIADO:

- **EDUARDO JOSÉ MULLER**, inscrito no CPF nº 014.615.200-02, residente na Rua Rio Branco, 446, centro, no Município de Vale Real/RS, que doravante será denominada de **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

- **RENÉ PAULO SCHONS**, inscrito no CPF nº 626.988.009-25, residente na Linha Macuco, interior, no Município de São João do Oeste/SC, que doravante será denominada de **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carga de cascalho (agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros), carregada em caminhão basculante com capacidade de 15 m³.	carga	1.000	R\$ 31,02	R\$ 31.020,00
2	Carga de cascalho (agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho	carga	1000	R\$ 14,56	R\$ 14.560,00



	reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros), carregada em caminhão basculante com capacidade de 7 m³.				
TOTAL				R\$ 45.580,00	

Em suma, para a contratação dos fornecedores CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, IV, da nova Lei de Licitações poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

São João do Oeste, SC., 21 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br VANEI ROGERIO RITTER
Data: 21/10/2026 15:16:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANEI ROGÉRIO RITTER
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES